administrativa e a expropriação efetiva de praticamente a totalidade dos terrenos ocupados.

Na sequência de decisão judicial proferida no âmbito da ação administrativa comum interposta pelos expropriados, a mencionada declaração de utilidade pública foi declarada nula, por Acórdão de 5 de fevereiro de 2004, proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo, no que concernia à expropriação das parcelas n.ºs 152, 153, 155 e 156, necessárias para a execução da obra em causa, com fundamento no não cumprimento dos procedimentos legalmente exigidos para a desanexação de parcelas de terreno inseridas na Reserva Ecológica Nacional (REN).

Considerando que através do despacho conjunto n.º 9929/2008, de 18 de março, do então Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, e do então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, foi reconhecido o relevante interesse público da execução da obra em causa e consequentemente autorizada a utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional que permitiu proceder à desanexação das parcelas em causa, atento o interesse público de que se revestiu a construção da referida obra, e considerando a supra mencionada decisão judicial, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atenta a Resolução de Expropriar do IEP – Instituto das Estradas de Portugal de 30 de abril de 2002, que aprovou a planta parcelar e o respetivo mapa de expropriações das parcelas de terreno n.ºs 152, 153, 155 e 156, necessárias à construção da obra da **"Concessão Norte – A7/IC 5 – lanço Guimarães-Fafe – sublanço Calvos-Fafe"**, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 10353/2011, de 5 de agosto, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, das parcelas de terreno n.ºs 152, 153, 155 e 156, necessárias à execução da referida obra, identificadas no mapa de áreas e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a expropriação das parcelas de terreno abaixo identificadas no interesse público subjacente à mencionada obra.

Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pela EP – Estradas de Portugal, S.A.

18 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

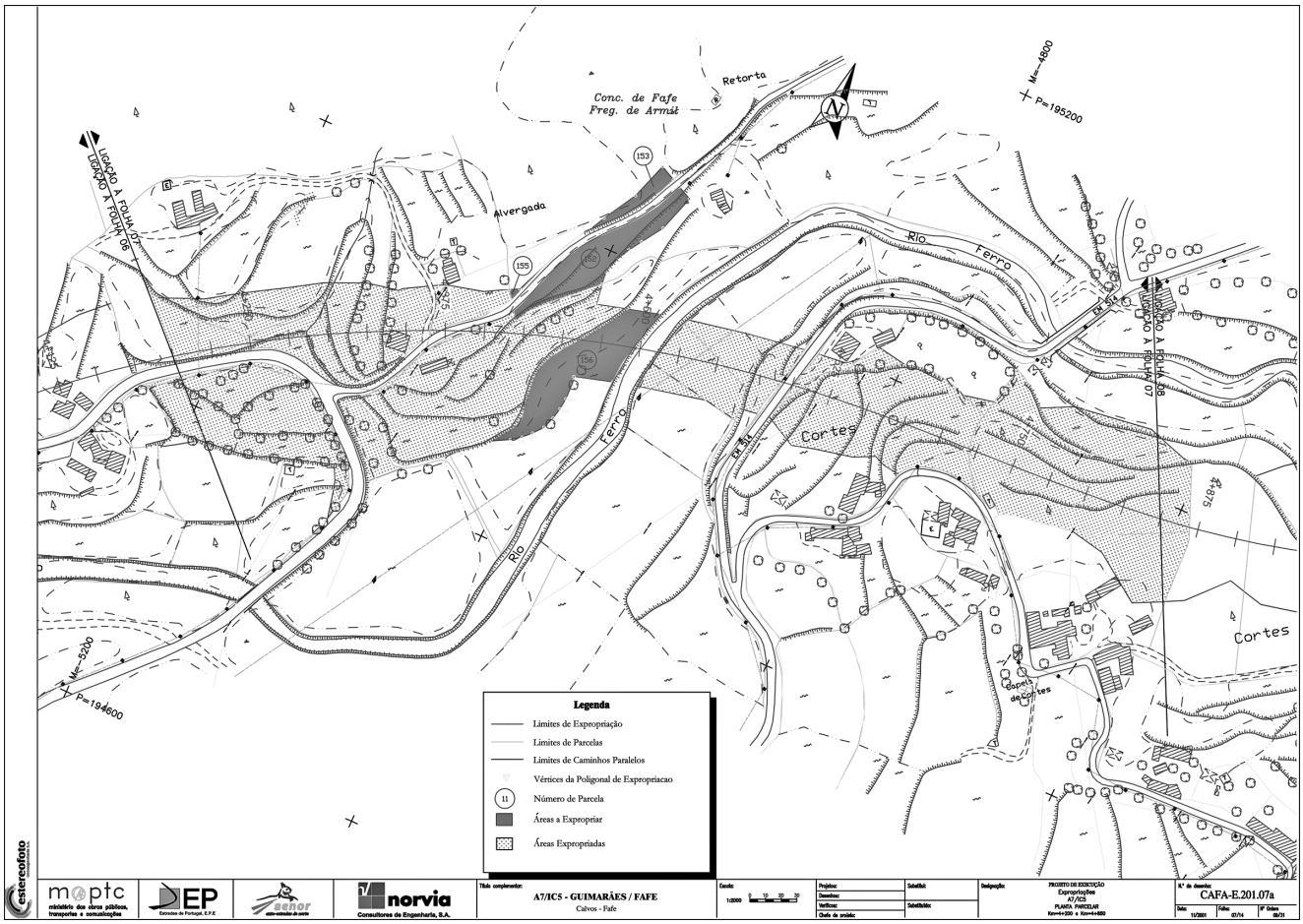

206619323

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Declaração de retificação n.º 1634/2012

Por ter saído com inexatidão a deliberação (extrato) n.º 1959/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro de 2012, procede-se à respetiva retificação:

Assim, onde se lê:

«Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e no artigo 3.º, n.º 3 da Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, que aprovou os Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo de 22 de novembro de 2012, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, foi nomeada, em regime de substituição, Coordenadora do Núcleo de Gestão de Competências da Direção de Serviços de Desenvolvimento de Competências, a licenciada Maria Irene Marques da Silva Luz, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício

das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 27 de novembro de 2012.»

deve ler-se:

«Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no artigo 3.º, n.º 3, da Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, que aprovou os Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo de 22 de novembro de 2012, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, foi nomeada, em regime de substituição, coordenadora do Núcleo de Avaliação de Competências da Direção de Serviços de Desenvolvimento de Competências a licenciada Maria Irene Marques da Silva Luz, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 27 de novembro de 2012.»

19 de dezembro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco d'Aguiar*.

206615532

Deliberação (extrato) n.º 2123/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e no artigo 5.º, n.º 6 da Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, que aprovou os Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo de 6 de dezembro de 2012, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, foi nomeada, em regime de substituição, Coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego do Alto Tâmega, a licenciada Maria de Lurdes Lopes Pinheiro, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 11 de dezembro de 2012.

18 de dezembro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco d'Aguiar.*

Nota curricular

Maria de Lurdes Lopes Pinheiro, natural Ponte de Lima, nasceu a 7 de dezembro de 1972.

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas (1990 — 1995) — Universidade Moderna — Porto.

Percurso Profissional:

1996/05 a 1997/05 — Técnica SEF (Serviço Estrangeiros e Fronteiras) — Legalização Extraordinária de Estrangeiros.

Carreira IEFP, I. P.: Desde 1997/05/19 — Técnico Superior CTE Amarante.

Categoria: Desde 2004/01/02 — Técnico Superior Assessor.

Cargos: De 2003/06/15 a 2007/05/31 — Coordenadora Núcleo Acolhimento do CTE Amarante, nomeada em regime de comissão de serviços; de 2007/09/11 a 2011/01/19 — Chefe de Serviços do CTE Amarante, nomeada em regime de comissão e serviços até 2010/09/10 e posterior em regime de substituição.

206612932

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Despacho n.º 16518/2012

Nos termos do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 24-B/2012, de 14 de dezembro, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, e em conformidade com o disposto no n.º 1 daquele despacho, determino o seguinte:

1 — São aprovados os seguintes valores máximos de preços para as carreiras rodoviárias interurbanas de passageiros, em percursos inferiores a 50 kms:

a) Tabelas de bilhetes simples:

Carreiras não automatizadas

Quilómetros	Bilhete simples (em euros)
Até 2	1,00
3 e 4	1,35
5 e 6	1,80
7 e 8	1,95
9 e 10	2,10
11 e 12	2,20
13 e 14	2,30
15 e 16	2,45
17 e 18	2,60
19 e 20	2,75
21 e 22	3,00
23 e 24	3,15
25 a 28	3,35
29 a 32	3,55
33 a 36	3,80
37 a 40	4,00
41 a 44	4,10
45 a 48	4,25
49	4,35

Carreiras automatizadas

Quilómetros	Bilhete de bordo (em euros)	Bilhete pré-comprado (10 viagens) (em euros)
Até 2	2,20	10,90
3 e 4	2,20	10,90
5 e 6	2,20	13,90
7 e 8	2,20	13,90
9 e 10	3,25	16,90
11 e 12	3,25	16,90
13 e 14	3,25	16,90
15 e 16	3,25	16,90
17 e 18	4,05	21,70
19 e 20	4,05	21,70
21 e 22	4,05	21,70
23 e 24	4,05	21,70
25 a 28	4,25	28,40
29 a 32	4,25	28,40
33 a 36	4,50	32,50
37 a 40	4,50	32,50
41 a 44	4,65	39,50
45 a 48	4,65	39,50
49	4,65	39,50

b) Passes de linha mensais para número ilimitado de viagens:

Quilómetros	Preços (em euros)
Até 4	26,45
5 a 8	37,75
9 a 12	47,65
13 a 16	58,80
17 a 20	68,45
21 a 24	78,35
25 a 28	88,45
29 a 32	95,80
33 a 36	104,20
37 a 40	108,90
41 a 44	113,25
45 a 48	117,75
49	121,55